



Lei nº 5.703 de 24 de FEVEREIRO de 2022
COMPLEMENTAR

Dispõe sobre o reajuste do vencimento e da GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, e sobre a definição dos valores mínimos de vencimento na carreira de ingresso, todos do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 16% (dezesseis por cento) o vencimento e a GID/GIO do Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo, do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina, com efeitos a partir de 01.01.2022, conforme o definido no Anexo Único desta Lei Complementar.

§ 1º O reajuste a que se refere esta Lei Complementar está em consonância com a Lei Federal nº 11.738, de 16.07.2008 (Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica), e com a Lei Municipal nº 2.972, de 17.01.2001 (Estatuto e o Plano de Cargos e Salários do Magistério Público da Rede de Ensino do Município de Teresina), com alterações posteriores.

§ 2º O disposto nesta Lei Complementar será aplicado, na forma que preconiza o § 5º, do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008, às aposentadorias e pensões dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 2º Ficam estabelecidos os valores mínimos de vencimento para os Professores e Pedagogos da Rede de Ensino do Município de Teresina, na carreira de ingresso, da seguinte forma:

- I - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 40h: R\$ 4.084,04 (quatro mil e oitenta e quatro reais e quatro centavos);
- II - Professor de Primeiro Ciclo, Professor de Segundo Ciclo e Pedagogo – 20h: R\$ 2.042,02 (dois mil e quarenta e dois reais e dois centavos).

Art. 3º Será concedida uma complementação especial aos Professores de Primeiro e Segundo Ciclo e Pedagogos, com carga horária de 40h, que possuam vencimento com valor inferior a R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo único. O valor da complementação especial, prevista no *caput*, do art. 3º, desta Lei Complementar, corresponderá ao montante necessário para se atingir a quantia de R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 4º Será concedida uma complementação especial aos Professores de Primeiro e Segundo Ciclo e Pedagogos, com carga horária de 20h, que possuam vencimento com valor inferior a R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais oitenta e dois centavos).



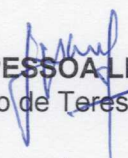
Prefeitura Municipal de Teresina

Parágrafo único. O valor da complementação especial, prevista no *caput*, do art. 4º, desta Lei Complementar, corresponderá ao montante necessário para se atingir a quantia de R\$ 1.922,82 (um mil novecentos e vinte e dois reais oitenta e dois centavos).

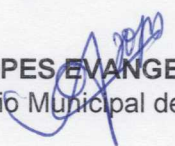
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.01.2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2022.


JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei Complementar foi sancionada e numerada aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois.


ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura Municipal de Teresina

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO 2022

NÍVEL	PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO		PROFESSOR DE PRIMEIRO CICLO PROFESSOR DE SEGUNDO CICLO PEDAGOGO	
	VENCIMENTO 40 hs	GID / GIO	VENCIMENTO 20 hs	GID / GIO
CLASSE AUXILIAR				
VI	3.348,04	710,60	1.674,02	355,30
V	3.515,33	746,36	1.757,67	373,18
IV	3.691,12	783,38	1.845,56	391,69
III	3.875,65	822,53	1.937,83	411,27
II	4.069,47	863,69	2.034,73	431,84
I	4.272,93	906,84	2.136,46	453,42
CLASSE "C"				
V	4.084,04	866,76	2.042,02	433,38
IV	4.288,25	910,10	2.144,13	455,05
III	4.502,66	955,58	2.251,33	477,79
II	4.727,79	1.003,38	2.363,89	501,69
I	4.964,15	1.053,56	2.482,08	526,78
CLASSE "B"				
V	5.460,60	1.158,94	2.730,30	579,47
IV	5.733,60	1.216,90	2.866,80	608,45
III	6.020,31	1.277,75	3.010,15	638,88
II	6.321,30	1.341,57	3.160,65	670,79
I	6.637,37	1.408,65	3.318,68	704,32
CLASSE "A"				
III	7.301,10	1.549,60	3.650,55	774,80
II	8.031,19	1.704,49	4.015,60	852,25
I	8.834,33	1.874,99	4.417,16	937,49